



# O MARTELO

MÊS:  
NOV/DEZ  
ANO:  
2010.

Informativo - SINTRIVEL - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Cascavel e Região.  
Filiado a FETRACONSPAR e a N.C.S.T.

## VOCÊ SABE QUAIS SÃO OS SEUS DIREITOS?

### A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO GARANTE

### DIREITOS CONQUISTADOS

**PISO SALARIAL** - Um trabalhador com a função de Auxiliar de Produção (servente) recebe **R\$ 3,15** por hora, Meio Oficial recebe **R\$ 3,35**, Oficial ganha **R\$ 4,41**, o Contra Mestre **R\$ 5,16** e um Mestre de obras recebe **R\$ 6,72**.

**VALE COMPRAS** - Todos trabalhadores da construção civil que abrange essa Convenção Coletiva de Trabalho tem direito ao vale compras no valor de **R\$ 180,00** reais, que será pago mensalmente junto com o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente, através de tickets ou cartões magnéticos.

O vale Compras também deverá ser pago em caso de acidente de trabalho limitando em 12 meses após o acidente, conforme Cláusula 5 da C.C.T.

**ABONO NATALINO** - Os empregadores, exclusivamente nos meses de Dezembro de 2010 e 2011, até o dia 20 (vinte), concederão aos trabalhadores a título específico de “**abono natalino**”, na forma de “**vale compra**”, não tendo qualquer natureza salarial, nem se sujeitando à integração da remuneração do trabalhador, da seguinte forma:

Todos os trabalhadores que exclusivamente tiver **mais de seis meses**, receberão da empresa o valor de **R\$ 90,00** reais, e aqueles trabalhadores que tiver **menos de seis meses**, receberá **R\$ 45,00** reais, até o dia 20 de dezembro, conforme Cláusula 5 da C.C.T.

**CLASSIFICAÇÃO PROFISSIONAL** - Os trabalhadores que exercem exclusivamente a função de betoneiro (Operador de Betoneira) serão considerados Meio-Profissional, e terá que receber **R\$ 3,35 por hora**, não sendo devido este salário ao funcionário que opere eventualmente.

**SEGURO DE VIDA** - Em favor de cada **TRABALHADOR** o empregador manterá seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá observar as seguintes coberturas:

- Um capital básico de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais) pela morte por qualquer causa;
- O mesmo capital para invalidez total por acidentes ou doença;
- Para invalidez parcial por acidente, aplicar-se-á a proporcionalidade do valor acima referido, em razão dos danos ocorridos no sinistro;
- 50% do capital básico pela morte por qualquer causa do cônjuge;
- 25% do capital básico pela morte por qualquer causa dos filhos de até 18 anos e na quantidade máxima de 4 filhos.
- 2 (duas) cestas básicas de 25 Kg cada, em caso de morte por qualquer causa do titular, no mês do acidente.

**Parágrafo Primeiro** – Os empregadores deverão deixar **cópia da apólice do Seguro de Vida**, em local visível, **em todos os canteiros de obra juntamente com a relação dos assegurados**.

**Parágrafo Segundo** – A forma de custeio do seguro de vida em grupo será por conta do empregador.

Conforme Cláusula 15 da Convenção Coletiva de Trabalho.

## TRABALHADORES UNIDOS JAMAIS SERÃO VENCIDOS

# DUVIDA DO TRABALHADOR

**IDENIZAÇÃO ADICIONAL** - Para os trabalhadores que contarem com 05 (cinco) ou mais anos ininterruptos de serviço com o mesmo patrão será pago, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, uma indenização adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do último salário. A partir daí a cada mais 05 (cinco) anos adicionais completos, será paga indenização adicional de mais 50% (cinquenta por cento) do último salário.

**ABONO POR APOSENTADORIA** - Quando o trabalhador contabilizar 05 (cinco) anos ou mais trabalhando para o mesmo patrão, quando dela vierem a se desligar por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a 30 (trinta) dias da última remuneração percebida, conforme cláusula 25 da C.C.T.

**ESTACIONAMENTO** - Os patrões são obrigados a manter nos locais de trabalho estacionamento coberto para bicicletas e motocicletas, ficando isenta de responsabilidade patrimonial decorrente de danos ou furtos, conforme cláusula 27 da C.C.T.

**TRANSPORTE** - O transporte dos trabalhadores, quando fornecido pelo patrão deverá ser em veículo fechado, por exemplo, ônibus, microônibus, "perua".

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos trabalhadores dispensados o pagamento das despesas de retorno ao seu local de origem, ou seja, onde foi recrutado.

**Parágrafo Segundo** - O tempo gasto pelos trabalhadores, em condução fornecida pelo patrão, até o local de trabalho de difícil acesso e não servido por transporte regular público, e para seu retorno, é somado a jornada de trabalho, conforme cláusula 28 da C.C.T.

**TRABALHO EM SUBEMPREGADA** - É vedada a contratação de subempreiteiros sem personalidade jurídica própria. A empreiteira principal se obriga a efetuar o pagamento dos salários e demais vantagens dos empregados do subempreiteiro, desde que relativos à obra, limitado ao período que em beneficiou-se da prestação de serviços do obreiro, conforme cláusula 46 da C.C.T.

**VESTIMENTA** - Todos os trabalhadores receberão gratuitamente do seu empregador, vestimenta de trabalho, constituída de camisa e calça.

**Parágrafo Único** - Caso uma das peças se danifique, o empregador substituirá a mesma automaticamente.

O que o trabalhador deve fazer quando sofrer um acidente de trabalho?

**Duvida do Senhor João da Silva**

**Resposta:** Olha seu João, a primeira coisa a se fazer após o acidente de trabalho, é cobrar da empresa o preenchimento da CAT (Comunicado de Acidente de Trabalho), que a mesma deverá ser assinada pelo médico que o atendeu e encaminhada uma cópia para o sindicato.

Em caso de afastamento por mais de 15 dias o senhor deve encaminhar a documentação para a perícia médica no INSS.

**O que eu tenho para receber da empresa enquanto estiver afastado?**

Enquanto o senhor estiver afastado a empresa terá que pagar o vale compras no valor de R\$ 180,00 reais durante o período de afastamento até completar os primeiros 12 meses, conforme cláusula 5 da C.C.T., e também a empresa deverá fornecer gratuitamente todos os medicamentos necessários ao tratamento se o Sistema Público de Saúde não possuir em suas farmácias, conforme Cláusula 48 da C.C.T.

## PALAVRA DO PRESIDENTE

É companheiros, o café da manhã esta na C. C. T. (Convenção Coletiva de trabalho) que a partir de janeiro de 2011, será verificado a melhor forma para a implantação em todas as obras de Cascavel e Região. Algumas empresas tais como a Construtora Jota Ele, Construtora Saraiva de Resende, já oferece o benefício, provando que a alimentação não é custo, e sim investimento fazendo com que seus funcionários trabalhem alimentados e contentes evitando muitas das vezes acidente trabalho por falta de alimentação.

Portanto empregadores, se realmente tem esse compromisso com seus trabalhadores venha até o Sintrivel e faça seu acordo de implantação do café da manhã.

**A PALAVRA DE ORDEM NO SINTRIVEL É CAFÉ DA MANHÃ JÁ**



Oracides Tavares - Presidente

**Conheça o nosso site**  
**www.sintrivel.com.br**

### Expediente

Presidente: Oracides Tavares - Elaboração e Diagramação Responsável: Francismar da Silva  
SINTRIVEL - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Cascavel e Região  
Rua: Fagundes Varela Nº 2051 - Coqueiral - CEP 85.807-480 Fone: (45) 3226 1525  
email: sintrivel@sintrivel.com.br - Site: www.sintrivel.com.br